

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2025

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR ZORZI OSMARI** brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], município de [REDACTED], de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LETICIA QUATRIN DONATO**, CNPJ nº 14.346.270/0001-63, com sede na Rua São José, nº 873, bairro centro, na cidade de Ivorá – RS, neste ato representado pelo Sra. **LETICIA QUATRIN DONATO**, união estável, brasileira, fisioterapeuta, residente e domiciliada na [REDACTED], na cidade de [REDACTED], portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 285/2025 e em observância a Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a concessão de uso onerosa, mediante pagamento de aluguel para a exploração comercial do imóvel denominado “Quiosque da Praça” localizado na Praça Senador Alberto Pasqualini, com área útil de 90,23m², destinado à exploração dos serviços de lancheria, do Município de Ivorá, conforme especificações técnicas e disposições constantes nos Anexos da Concorrência Eletrônica nº 03/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.2 O contrato decorrente da presente licitação terá o **prazo de vigência de 12(doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 10 (dez) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O preço para o presente ajuste é de **R\$ 1.255,50 (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) mensais, totalizando R\$ 15.066,00 (quinze mil sessenta e seis reais) anuais**, constante da proposta vencedora, aceito pela **CONCESSIONÁRIA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do objeto do contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O pagamento da concessão de direito real de uso, deverá ser efetuado até o dia 10(dez) do mês subsequente ao vencimento, através de boleto bancário a ser obtido diretamente no Setor de Tributação.

4.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo e juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.3. Fica fixada a forma de reajuste automático, anual, adotando-se o INPC/IBGE acumulado a cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato.

4.4 O inadimplemento de duas ou mais parcelas consecutivas ou intercaladas permite ao PODER CONCEDENTE a interrupção do presente contrato sem direito a aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO

5.1. De acordo com o § 1º, do art. 2º, da Lei Federal n.º 10.192/2001, é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de contratos com periodicidade inferior a um ano.

5.2. O preço ajustado no contrato poderá ser alterado quando ocorrer desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

5.3. O cálculo será efetuado pelo Setor Competente, juntamente com o fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Das Obrigações do PODER CONCEDENTE:

- a) comunicar à Concessionária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas para que seja corrigido;
- b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Concessionária, através de comissão/servidor especialmente designado;
- c) entregar o imóvel com suas instalações em perfeitas condições de uso e higiene, com suas dependências pintadas, instalações elétricas e hidráulicas em pleno funcionamento;
- d) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 Das Obrigações da Concessionária:

6.2.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

6.2.2. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

6.2.3. A vencedora deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, no Termo de Referência e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Deverá atender às Resoluções nº 326/97, nº 216/2004 do Ministério da Saúde que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação que tratam entre outros, dos itens descritos nessa seção;
- b) Deverá observar sempre em seus serviços as normas de higiene sanitária estabelecidas pela autoridade competente de Saúde Pública e Portaria nº 1.428/93, ou equivalente, do Ministério da Saúde, que trata do Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos e Padrão de Qualidade para Produtos na área Alimentar;
- c) Responder integralmente pela administração e bom funcionamento das atividades do Quiosque;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da Concessão de Uso das atividades descritas neste Edital, inclusive obrigações fiscais, contratação de pessoal e encargos pessoais e trabalhistas;

- e) Desenvolver as atividades descritas no Termo de Referência, de forma adequada, entendida esta, como aquela que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e adequação permanente à proposta ofertada nesta Concorrência;
- f) Prestar contas da gestão das atividades objeto desta Licitação ao Município, quando assim o for exigido;
- g) Permitir ao Município livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e as instalações objeto desta licitação;
- h) Zelar pela integridade das instalações e dos bens vinculados ao desenvolvimento das atividades;
- i) Promover a manutenção periódica e a conservação dos equipamentos, prédios e área de objeto desta licitação;
- j) Não colocar placas de publicidade na parte externa do prédio ou nos arredores;
- k) Não cobrar qualquer valor dos usuários pela utilização da área da Praça, seja estacionamento, área interna ou externa do quiosque, excetuada a venda de seus produtos alimentícios e serviços
- l) Manter em local visível tabela com os preços praticados no Quiosque;
- m) Manter no entorno do prédio, lixeiras, incluindo ao menos uma específica para a coleta de lixo;
- n) Manter em dia e aprovado o Plano de Prevenção e Combate a Incêndio – PPCI;
- o) Não executar música ao vivo ou mecânica ou promover show de qualquer espécie, sem autorização prévia e expressa do município, excetuado a sonorização ambiental;
- p) Não permitir a realização de reuniões político-partidárias no local;
- q) Não realizar qualquer obra no local sem autorização prévia do município e dos órgãos ambientais competentes;
- r) Requerer o respectivo alvará de localização e funcionamento;
- s) Apresentação dos materiais/equipamentos a serem utilizados de forma padronizada, bem como os responsáveis pelo atendimento na área pública, devidamente uniformizados;

- t) Manter em dia as taxas de água e energia elétrica que incidirem sobre o local;
- u) Manter os preços cobrados no quiosque acompanhados aos praticados no município sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;
- v) Trabalhar com sistema de venda que receba pagamentos com cartões de débitos e crédito;
- x) Manter o funcionamento do Quiosque na alta e baixa temporada;
- z) Oferecer aos clientes o uso dos sanitários (incluindo aqueles do prédio em anexo) em bom funcionamento e limpeza em dia, ficando responsável pelo fornecimento dos materiais utilizados ao bom funcionamento (papel higiênico, papel toalha, produtos de limpeza,...);
- w) Apresentar ao município anualmente certificação de dedetização e curso de boas práticas em manipulação de alimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INFRAÇÕES

7.1. O licitante ou o concessionário será responsabilizado administrativamente, nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/2021, previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ivorá, pelo prazo de 3 (três) anos.

7.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

7.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

7.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

8.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

8.1.1. Retardarem a execução da licitação;

8.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

8.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Ivorá/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

8.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

8.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo PODER CONCEDENTE, por intermédio do Secretário Municipal de Administração Silvio Savegnago e na sua ausência seu substituto será o servidor Adelton Prestes, Auxiliar Administrativo, que acompanhará a concessão de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos notificando a concessionária a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, o fiscalizador representará o PODER CONCEDENTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Assegurar à concessionária acesso as dependências do imóvel;
- b) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- c) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à concessionária, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- d) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à concessionária;
- e) Instruir o(s) recurso(s) da concessionária no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do PODER CONCEDENTE;
- f) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgado necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUANTO A ESTRUTURA FÍSICA E AOS BENS

10.1 A Concessionária receberá as instalações após serem as mesmas vistoriadas pelas partes interessadas;

10.2 A Concessionária deverá prover os móveis (mesas, cadeiras, materiais de escritório), equipamentos, máquinas e outros necessários para o adequado funcionamento e atender com qualidade aos serviços oferecidos;

10.3 A Concessionária se responsabilizará pela manutenção e conservação dos espaços. Todos os projetos de implantação e alteração nos espaços deverão ser apresentados à equipe de fiscalização para aprovação;

10.4 A Concessionária ficará obrigada a entregar a área nas mesmas condições que a receber, conforme termo de entrega a ser firmado entre as partes, que passará a integrar o Termo de Concessão de uso para todos os efeitos;

10.5 Quaisquer benfeitorias necessárias a serem realizadas no espaço cedido deverão ser previamente autorizadas pela Cedente e estas se reverterão automaticamente ao patrimônio da Cedente, sem que caiba à Concessionária qualquer indenização;

10.6 Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas decorrentes do uso e tempo de uso do espaço serão de responsabilidade da concessionária. Nos serviços e reparos que porventura forem executados deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, aprovados previamente pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto:

11.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos do PPODER CONCEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11.5 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à concessionária:

12.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da PODER CONCEDENTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A CONCESSIONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 O PODER CONCEDENTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 O CONCESSIONÁRIO deverá prestar, no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Ivorá – RS, 27 de Agosto de 2025.

JOSEMAR ZORZI Assinado de forma digital
por JOSEMAR ZORZI
OSMARI: [REDACTED] OSMARI: [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2025.08.28 08:35:49
-03'00'

JOSEMAR ZORZI OSMARI
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br LETICIA QUATRIN DONATO
Data: 28/08/2025 11:21:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LETICIA QUATRIN DONATO
CONCESSIONÁRIA